

ACORDO COLETIVO 2019/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000953/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/05/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072698/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.104359/2020-74
DATA DO PROTOCOLO: 06/05/2020

FEDERACAO DOS EMPREGADOS EM INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 10.221.574/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO SERGIO FARIAS;

E

CIA. IGUACU DE CAFE SOLUVEL, CNPJ n. 76.255.926/0001-90, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). BERTON DE FARIA RACHI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO - AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho Específico - Autorização de Trabalho nos Domingos e Feriados no período de 09 de dezembro de 2019 a 31 de agosto de 2020 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho Específico - Autorização de Trabalho nos Domingos e Feriados, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos trabalhadores e empregados em empresas da área de indústrias de alimentação, do primeiro grupo de trabalhadores, inclusive em empresas terceirizadas e anexos da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação, como previsto no quadro de atividades e profissões a que se refere o anexo do art.577 da CLT, e os empregados nas empresas que tenham, por objetivo principal ou preponderante, a industrialização de gêneros alimentícios, inclusive ração animal e bens alimentícios de consumo humano em geral definidos na forma do quadro anexo ao art.577 da CLT. Dos setores a seguir, da indústria de cerveja e bebidas em geral; do vinho; de águas minerais; do azeite e óleos alimentícios; de torrefação e moagem do café; de café solúvel; do trigo, milho, soja e mandioca; do arroz; da aveia; do açúcar; da refinação do sal; de panificação e confeitaria; de produtos de cacau e balas; do mate; de laticínios (fabricação de queijo, iogurte, coalhada, requeijão, ricota, doce de leite, resfriamento e pasteurização, leite condensado, dietético, nata, leite fermentado com lactobacilos, creme de leite e fabricação de manteiga); de massas alimentícias e biscoitos; de doces e conservas alimentícias; de carnes (abate e frigorificação de bovinos, suínos, ovinos, caprinos, eqüídeos, coelhos, lingüiças, salsichas, embutidos em geral, charque, banha, toucinho, produtos opoterápicos, óleos e graxas de origem animal, carne seca, salgada, defumada, extratos de carnes, sopas e caldos de carne, tripas e miúdos de animais); de produtos avícolas (abate e frigorificação de aves, embutidos em geral, produtos opoterápicos, óleos e graxas de origem animal, extratos de aves, sopas e caldos de aves, tripas e miúdos de aves); do frio; do fumo; de imunização e tratamento de frutas; do beneficiamento do café; alimentar de congelados, supercongelados, sorvetes, concentrados e liofilizados; de rações balanceadas; de pesca; de produtos alimentares diversos (merenda escolar, dietéticos, adoçantes, leveduras, coalhos, fabricação de vinagre, amendoim e castanha de caju torrados e salgados, pós-alimentícios, pudins, gelatinas, refrescos, industrialização do chá, baunilha, colorau, mostarda, páprica, maionese, ovo em pó, gérmen de cereais, coco ralado, fécula de batata, enzimas para indústrias alimentares, sucos e concentrados de frutas); de beneficiamento e empacotamento de produtos alimentares, de industrialização e preparo de gêneros alimentícios de qualquer forma de matéria-prima, inclusive extrativa, definidos na forma do artigo 1º das Portarias nºs 71 e 394 do MTPS. De todos os setores econômicos alimentícios, serviços públicos, empresas de economia mista de serviços públicos e seus concessionários e de outros ramos de economia; sejam empresas públicas de administração direta e indireta cujos empregados na área de industrialização alimentícia, embora da administração pública ou mesmo privadas, sejam regidos pelo sistema da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação correlata, com abrangência territorial em **Cornélio Procópio/PR**.**



JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO

Nos termos da **Portaria 945, de 08.07.2015 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE**, fica autorizada a **CIA. IGUAÇU** a manter seus empregados em labor aos domingos e feriados em decorrência das exigências técnicas constatadas no laudo técnico e de acordo com a deliberação dos empregados que expressam sua concordância com o labor em domingos e feriados, conforme escala de revezamento que também integra o presente.

AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO NOS DOMINGOS E FERIADOS

CLÁUSULA QUARTA - MANUTENÇÃO DE PRODUTIVIDADE E QUALIDADE DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL

O parque industrial da empresa acordante é composto por máquinas e equipamentos diversos, tais como torrefadores de café, extratores de café solúvel, secadores de café tipo spray dry e freeze dry, centrífugas, evaporadores, caldeiras geradoras de vapor, câmara fria, equipamentos para envase de produtos, além de equipamentos para sua estação de tratamento de efluentes, todos necessários à industrialização e produção de seus produtos, quais sejam: café solúvel, óleo de café e extrato de café

Para que se tenha a correta e efetiva funcionalidade, o maquinário em questão deve manter-se em permanente funcionamento, na medida em que uma paralisação não programada causaria perda de produtividade e qualidade da produção industrial, bem como diminuição da vida útil das máquinas e equipamentos. Diante disso, faz-se necessário manter equipes de manutenção mecânica, elétrica e instrumentação permanente na planta da empresa, visando garantir a efetiva funcionalidade de todo os equipamentos.

Ademais, o café cru beneficiado, matéria-prima utilizada na produção de café solúvel pelos processos spray dry, freeze dry, óleo e extrato de café, é produto perecível, sendo que os extratos são de degradação rápida, podendo ocorrer processo de fermentação aeróbica ou anaeróbica em poucas horas de estocagem, motivos estes que plenamente justificam a elaboração do presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO

No caso de cancelamento desta Autorização, as partes imediatamente se obrigam a rever as medidas necessárias para o pleno funcionamento da **CIA. IGUAÇU**.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES

O presente Instrumento não gera novos direitos e obrigações entre a **CIA. IGUAÇU** e seus empregados, em especial, acréscimo de salário e/ou proventos de qualquer natureza, tendo em vista que a integralidade dos empregados gozam de descanso semanal remunerado, através das escalas de revezamento de descansos e folgas previamente elaborada e acordadas pelos mesmos, conforme previsto na legislação vigente.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS SEGURANÇA E SAÚDE PARA TRABALHO EM ATIVIDADES PERIGOSAS

Apesar de não existir trabalho em condições insalubres na **CIA. IGUAÇU** conforme o teor do Laudo Técnico de Condições do Ambiente de Trabalho (LTCAT) e também das medidas de segurança e medicina do trabalho adotadas pela empresa, esta declara e se compromete a cumprir rigorosamente o que estabelece

as atuais normas regulamentadoras, assim como outras que venham a trazer melhores condições de trabalho aos empregados de forma geral.

**ANTONIO SERGIO FARIAS
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS EMPREGADOS EM INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DO ESTADO DO PARANA**

**BERTON DE FARIA RACHI
PROCURADOR
CIA. IGUACU DE CAFE SOLUVEL**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA APROVAÇÃO TRABALHO DOMINGOS**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.